



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

DECRETO nº 028/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispoe sobre medidas de higiene e segurança do plano de convivência para retomada das atividades do comércio local”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sr. ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, o aumento expressivo dos números de casos de COVID-19 no Município de Curral Novo do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06 de 20 de março de 2020 que decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

do novo coronavírus classificado como pandemia e o **Decreto nº 10** de 02 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no município de Curral Novo do Piauí -PI, para fins de prevenção e de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 (novocoronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas; e

CONSIDERANDO a urgência da execução de medidas mais rígidas e preventivas para inibir a propagação do vírus causador da COVID-19 e a importância do cumprimento das medidas higiênicas.

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o plano de convivência em **estabelecimentos públicos e privados**, cujo funcionamento está permitido, contudo, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde ou dos atos administrativos (Decretos) editados pelo Chefe do Executivo Municipal, já em vigor ou que venham a ser editados.

Parágrafo 1º- Todos os estabelecimentos ficam obrigados a controlar o fluxo de clientes e higienizar as mãos dos mesmos com álcool em gel apropriado.

Parágrafo 2º - Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Art 2º - Fica estabelecido ainda que o comércio local deverá fazer a higienização do ambiente com frequência (carrinhos de compras, puxador de freezer, maquinas de cartões, superfícies de balçães, fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso, manter portas abertas para favorecer a circulação de ar, e efetuar a retirada de cadeiras disponíveis ao público.

Paragrafo Único- Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho, bem como dos clientes, e orientar a procura de serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,5°C, bem como na presença de sintomas gripais.

Art- 3º -Os provadores das lojas, onde houver, deverão permanecer fechados; os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível

Paragrafo Único- Todos os estabelecimentos deverão funcionar no horário de segunda a sexta das 07:30 as 17:00 e aos sábados das 7:30 até 12:00, ficando a tarde de sábado e domingo fechado.

Art- 4º- O descumprimento do disposto neste Decreto, poderá, ainda, acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

subsidiária das penalidades previstas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020).

Curral Novo do Piauí - PI, 14 de agosto de 2020.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80